



CONTRATO Nº 09120002/2022 -1-INEX

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07| Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **Sr. Nielson Mendes da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Pracido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado CONTRATANTE,

A empresa **TPA CONSULTORIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.792.617/0001-98** residente e domiciliada na Rua Madressilva, 853, apt 104 - Esplanada, Belo Horizonte, MG - CEP: 30.280-180 sendo representado pelo o Sr. **Rogério Faria Davila**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **057.819.846-07**, RG nº 11654588, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo adm Nº. 09120002/2022, realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº. 007/2022 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, art 74,II, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto da presente Inexigibilidade nº 007/2022, destinado a Contratação de Empresa Especializada em Shows Artísticos para festividades de Emancipação política, em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais

DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

- I) Executar os shows artísticos desta licitação com as apresentações contidas no Ofício Convocação;
- II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e prazo do Contrato

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos mil reais) para apresentação da Cantora Celina Borges no Município, no dia 26 de novembro de 2022. Este Contrato tem prazo de vigência de até dia 31 de Dezembro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 172 Folha(s)
A

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O pagamento será efetuado em até 50% na assinatura do contrato o restante após liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Empresa Especializada na realização de Shows Artísticos, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

Administração

15.0100.13.122.00016.006- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
3.3.90.39-----OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades na Lei de licitações n.º 14.133/21, das quais se destacam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Fórum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 173 Folha(s)

[Handwritten signature]

Fica eleito o Fórum da cidade de Colônia Leopoldina- AL para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Campestre - AL, em, 23 de setembro de 2022.


Nielson Mendes da Silva
Município de Campestre
PREFEITO

TPA CONSULTORIA E Assinado de forma digital por
TPA CONSULTORIA E
PROJETOS:46792617 PROJETOS:46792617000198
000198 Dados: 2022.09.23 12:54:38
-03'00'

TPA CONSULTORIA E PROJETOS
Responsável Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Aliton Henrique C. Santos RG n.º 10.005.607

Adonias Lourenço Vianna da Silva RG n.º 10.205.489